



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E.mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.065, DE 10 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHEME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação, na forma de cartão alimentação, aos empregados públicos municipais em cargos de provimento efetivo, desde que ativos, e aos empregados públicos municipais em cargos de provimento em comissão, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 2º. Não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação de que trata esta Lei o empregado público municipal que:

I – No respectivo período mensal aquisitivo:

- a) tiver falta não justificada e não abonada;
- b) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de frequência;
- c) nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar.

§ 1º. O empregado público municipal não terá direito ao auxílio-alimentação de que trata esta Lei no período em que estiver de licença sem remuneração ou afastado pelo INSS.

§ 2º. Cada empregado público municipal receberá 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E.mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado público municipal para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.


Art. 4º. O valor do auxílio-alimentação, poderá ser atualizado através de Decreto, desde que observada a previsão orçamentária e a legislação vigente.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso por Lei, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 10 de maio de 2019.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete